



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

CONTRATO Nº 74/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

PROCESSO Nº 79/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM SERVIÇOS MULTIFOSSIONAIS DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A EMPRESA ÚNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, órgão público inscrita no CNPJ sob o n.º 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, n.º 676, Bairro Maracá, Guaíra/ SP, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, CPF N.º 057.090.808-61, o qual através do Decreto n.º 6908 de 20 de outubro de 2023, publicada no DOM de 23 de outubro de 2023, veio a nomear o responsável pela assinatura deste CONTRATO o Diretor do Departamento de **Finanças**, o Sr. **Cleber Sander Ferreira**, com matrícula funcional de n.º **4457**, residente e domiciliado em Guaíra/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÚNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **53.608.432/0001-46**, com sede na AVENIDA. ISABEL ALVES BORGES DE OLIVEIRA (DONA BELINHA), Nº: 892, BAIRRO RAFAEL FERREIRA DA SILVA FILHO, ITUVERAVA-SP CEP n.º 14.500-000, , representada por João Gilberto Rey, portador do RG 10.698.311-8 e do CPF 040.963.698-37, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 79/2024 Inexigibilidade n.º 17/24, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 2.021 em seu artigo 74, inciso III alínea "c", bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM SERVIÇOS MULTIFOSSIONAIS DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MESES	VALOR UNIT.
1.	Contratação consultoria para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, direcionados à gestão			

UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
53608432000146

Assinado digitalmente por UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Ituverava, OU=Presencial, OU=51823847000107, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146

*Razão: Eu sou o autor deste documento
*Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-27 10:01:23
Página 1 de 12

Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

<p>governamental municipal através de orientação multidisciplinar preventiva, corretiva e consultiva nas áreas de Planejamento (PPA/LDO/LOA), Execução Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Licitações e Contratos, Compras, Tributação, Tesouraria, Terceiro Setor, Educação, Saúde, Assistência Social, Pessoal, Precatórios e Requisitórios, Convênios (incluindo todas as plataformas referentes a convênios: TRANSFEREGOV, SEM PAPEL, INVESTSUS, SIMEC, SISMOB, SIGTV e outros), Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Serviços Públicos, Bens Patrimoniais, Controle Interno e Ouvidoria, Transparência Pública, Índice de Efetividade de Gestão Municipal IEG-M, Planejamento e Acompanhamento de Políticas Públicas, Auditoria Eletrônica do TCESP – AUDESP, orientação e acompanhamento dos processos administrativos junto ao TCESP, capacitação e treinamento dos servidores quando identificada a necessidade em conjunto com a administração, através de orientação preventiva, corretiva e consultiva para a Prefeitura de Guairá.</p>	<p>SERVIÇO</p>	<p>12</p>	<p>R\$22.000,00</p>
--	-----------------------	-----------	---------------------

**UNICA
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:**

53608432000146

Assinado digitalmente por UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Ituverava, OU=Presencial, OU=51823847000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA: 53608432000146
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2024-05-27 10:02:05
 Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

Demanda em horas de assessoria: 60 horas mensais, com 4 (quatro) visitas mensais de forma presencial. Cód. item: 053.011.205			
VALOR TOTAL			R\$264.000,00

Assim será disponibilizada pela CONTRATADA um total de 60 (sessenta) horas mensais, incluindo 02 (duas) visitas mensais de forma presencial, e caso necessário, em número maior previamente combinado entre as partes, e o restante na forma de atendimento não presencial por meio de telefonemas, e-mails, reuniões por vídeo chamadas, whats app, sem limite de consultas.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Contratante nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.

Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um total de 60 (sessenta) horas mensais, incluindo 02 (duas) visitas mensais de forma presencial, e caso necessário, em número maior previamente combinado entre as partes, e o restante na forma de atendimento não presencial por meio de telefonemas, e-mails, reuniões por vídeo chamadas, whats app, sem limite de consultas.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução direta, sob o regime de execução direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços de consultoria multidisciplinar em gestão pública deverão ser prestados da seguinte forma:

3.1. Orientação Preventiva

3.1.1. Aquela realizada por meio de notas técnicas, manifestações e pareceres relacionados aos assuntos inerentes à Administração Pública e que requeiram conhecimentos específicos e úteis às necessidades da administração e que ajudem à tomada de decisões pelo gestor;

3.1.2. Aquela realizada por meio de visitas e/ou reuniões de trabalho quando necessárias ao esclarecimento de dúvidas e discussão de propostas apresentadas indicando o melhor caminho legal para enfrentamento da situação identificada.

3.2. Orientação Corretiva

3.2.1. Aquela efetuada sempre que for necessário a implantação de novas rotinas e controles que se mostrem ineficazes ou foram alvo de apontamentos e questionamentos por parte dos órgãos de controle externo e interno.

3.3. Orientação Consultiva

3.3.1. Aquela realizada através de notas técnicas, pareceres e manifestações em respostas às consultas feitas por servidores autorizados pela Administração, nos assuntos afetos ao objeto da contratação,

**UNICA ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:
53608432000146**

Assinado digitalmente por UNICA ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Ituverava, OU=Presencial,
OU=51823847000107, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ, CN=UNICA ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-27 10:02:28
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

podendo ser realizados de forma presencial, por vídeo conferência, e-mail, telefone, whats app, sempre com prévio agendamento.

3.3.2.O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

3.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.9. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Artigo 125 da Lei 14.133 de 2021.

3.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

3.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Artigo 137 da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.12. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além da **execução de prestação de serviços de acordo com o objeto do termo de referência**, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

**UNICA ASSESSORIA
E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:
53608432000146**

Assinado digitalmente por UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Ituverava, OU=Presencial, OU=51823847000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-27 10:02:49
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

- 4.4.1. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o termo de referência em anexo;
- 4.4.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.4.3. Atentar, em relação as disposições e especificações constantes no ofício.
- 4.4.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do ofício.
- 4.4.5. Substituir por novo equipamento, às suas expensas, o equipamento que não esteja funcionando de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no termo de referência.
- 4.4.6. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- 4.4.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 4.4.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 4.4.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.4.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.4.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 4.4.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.4.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.4.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.4.15. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.4.16. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.4.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 4.4.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.4.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

UNICA ASSESSORIA
E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA.
53608432000146

Assinado digitalmente por UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Guaruvira, OU=Presencial, OU=51823847000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-27 10:03:05

Página - 5 - de 12



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

- 4.4.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 4.4.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 4.4.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 4.4.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.4.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 4.4.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 4.4.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.4.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 4.4.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.4.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.4.30. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 4.4.31. Assegurar à Contratante, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 4.4.32. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.4. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.
- 5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em especial por tratar-se de prestação de serviços de natureza intelectual a ser prestado sob demanda da CONTRATANTE, cuja mensuração a priori não se mostra factível.
- 5.6. Gravação ou transcrição das reuniões ou consultas quando realizadas por vídeo conferência, telefonemas, a fim de resguardar os direitos da Administração.

UNICA ASSESSORIA
E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA.
53608432000146

Assinado digitalmente por UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA. 53608432000146
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=SP, L=Ituverava, OU=Presencial,
OU=5192386700107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A3, CN=UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA. 53608432000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-09-27 10:03:22
Font: PhantomPDF Versão: 10.0.1



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

- 5.7. Que os serviços sejam prestados única e exclusivamente pelo profissional ou empresa de notória especialização a ser contratada, vedada a subcontratação e/ou a participação de não especialistas reconhecidos.
- 5.8. Que as demandas da administração sejam sempre específicas e detalhadas na forma de quesitos a serem respondidos pela contratante sempre de forma fundamentada e objetiva, não deixando dúvidas.
- 5.9. Que haja designação formal da(s) pessoa(s) indicada(s) pela Administração para fazer a interface com a consultoria, de forma a não gerar conflitos e dificuldades na gestão da informação.
- 5.10. Que as solicitações da contratante sejam respondidas em até 2 dias úteis, excetuando situações mais complexas e que demandem estudo mais criterioso, sendo para esses casos o prazo de 5 dias úteis para resposta.
- 5.11. Em outras situações que não se enquadrem nos casos acima, o prazo será previamente combinado entre as partes.
- 5.12. Que contratada, em razão dos serviços prestados, se obrigue a ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos do artigo 93 da lei federal n.º 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.4.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 6.4.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 6.4.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 6.4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 6.4.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.4.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.4.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.4.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do ofício e em especial as do contrato;
- 6.4.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.4. O valor do contrato é de **R\$ 264.000,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.

- 7.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo,

UNICA ASSESSORIA
E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:
53608432000146

Assinado digitalmente por UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Ituverava, OU=Presencial, OU=51823847000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ A3, CN=UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.27 10:03:38

Página- 7 -de 12



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.4.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Contratante nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.
- 8.4.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 8.4.3. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas na lei 14.133/21 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.4. O pagamento integral do contrato será realizado até 20 (vinte) dias após o recebimento no setor contábil da Nota Fiscal e Empenho assinados pelo gestor do contrato.
- 9.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 9.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA: 53608432000146

Assinado digitalmente por UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Ituverava, OU=Presencial, OU=51823847000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-27 10:04:00
Envio Digitalizado Verbo: 10.0.1



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dia entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.4. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.4.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.4.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos da lei 14.133/21 a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.4. Os recursos financeiros para execução do objeto desta dispensa estão previstos na seguinte dotação orçamentária funcional:

RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE N.º: 357

04.123.0005.2015.0000- ARRECADAÇÃO, GESTÃO CONTABIL E FINANCEIRA

UNIDADE 010501- ARRECADAÇÃO, GESTÃO CONTABIL E FINANCEIRA

CATEGORIA ECONOMICA 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CODIGO DE APLICAÇÃO 110 000 – FONTE RECURSO 0 0100 – FICHA 925

12.5. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.4. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo **gestor o(a) senhor(a)**

Gestora: Zuleica Marques Figueiredo Borges – Chefe de Planejamento e Gestão de Convênio com

UNICA ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL
LTDA:53608432000146

Assinado digitalmente por UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:53608432000146
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Assessoria, ou=Presencial, ou=51822647000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=REB, ou=CNPJ AS, cn=UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:53608432000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-27 10:04:20

Página - 9 - de 12



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

Matricula funcional de n.º:3743 e **Fiscal:** Cassiane de Melo Fernandes – Assessora da Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança com Matricula Funcional de n.º: 4594 as quais competirão registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido na lei 14.133/21;

§1 - A CONTRATADA, se descumprir as condições do termo de referência e deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso, na execução da prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento).
- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item (ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Guaíra/SP**, pelo prazo de até cinco anos;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1.A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da lei 14.133/21;

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:
53608432000146

Assinado digitalmente por UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:53608432000146
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Ituverava, OU=Presencial,
OU=51923947000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB-e-CNPJ-A3, CN=UNICA ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-27 10:04:37

Página- 10 -de 12



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei 14.133/21
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na lei 14.133/21;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII. O descumprimento do disposto na lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 16.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
- 16.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 16.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

neste instrumento.

16.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaíra/SP, 28 de maio de 2024.

CLEBER SANDER FERREIRA
Assinado digitalmente por CLEBER SANDER FERREIRA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419813000170, OU=Presencial, OU=Assinatura
Assinatura: CLEBER SANDER FERREIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 18:27:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1
CLEBER SANDER FERREIRA
DIRETOR DE FINANÇAS
CONTRATANTE

UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:
53608432000146
Assinado digitalmente por UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Ituverava, OU=Presencial, OU=51823847000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA:53608432000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-27 09:56:23
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

UNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ N.º 53.608.432/0001-46

JOAO GILBERTO REY- CPF 040.963.698-37

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Redação dada pela Resolução n.º 11/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CONTRATADO: ÚNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA _____

CONTRATO N.º: 74/2024 _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM SERVIÇOS MULTIFOSSIONAIS DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 24 DE MAIO DE 2024 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF N.º 057.090.808-61 _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF N.º 057.090.808-61 _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

Pela CONTRATANTE:

Nome: CLEBER SANDER FERREIRA
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
MATRICULA FUNCIONAL Nº: 4557
Assinatura: _____

CLEBER SANDER FERREIRA

Assinado digitalmente por CLEBER SANDER FERREIRA:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CERTDATA, OU=Videoconferencia, OU=T69863320001Z7, CN=JOAO GILBERTO REY:04096369837
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-27 15:32:15-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.0.1

Pela CONTRATADA:

Nome: JOAO GILBERTO REY
Cargo: SOCIO
CPF N.º 040.963.698-37
Assinatura: _____

JOAO GILBERTO REY
04096369837

Assinado digitalmente por JOAO GILBERTO REY:
04096369837
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CERTDATA, OU=Videoconferencia, OU=T69863320001Z7, CN=JOAO GILBERTO REY:04096369837
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-27 09:58:09
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: CLEBER SANDER FERREIRA
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
MATRICULA FUNCIONAL Nº: 4557
ASSINATURA: _____

GESTOR DO CONTRATO:

PELA CONTRATANTE:

NOME: ZULEICA MARQUES FIGUEIREDO BORGES
CARGO: CHEFE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIO
MATRICULA FUNCIONAL Nº: 3743
ASSINATURA: _____

FISCAL DO CONTRATO:

PELA CONTRATANTE:

NOME: CASSIANE DE MELO FERNANDES
CARGO: ASSESSORA DA DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA, JUSTIÇA E SEGURANÇA
MATRICULA FUNCIONAL Nº: N.º 4594
ASSINATURA: _____

CASSIANE DE MELO FERNANDES
Assinado de forma digital por CASSIANE DE MELO FERNANDES
Dados: 2024.05.28 11:50:41 -03'00'

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 17/2024 – PROCESSO N.º 79/2024

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CNPJ: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADO: ÚNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA _____

CNPJ: 53.608.432/0001-46 _____

CONTRATO OU ATA DE REGISTROS N.º: 74/2024 _____

DATA DE ASSINATURA 28/05/2.024. _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: 12 meses _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM SERVIÇOS MULTIFOISSIONAIS DE APOIO A GESTAO PUBLICA NAS DIVERSAS AREAS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL. _____

VALOR R\$: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 28 DE MAIO DE 2.024 _____

CLEBER
SANDER
FERREIRA

ASSINADO DIGITALMENTE POR CLEBER SANDER FERREIRA
NO CARIMBO DIGITAL DA EMPRESA: CLEBER SANDER FERREIRA
ATA 198/2024 - LICITAÇÃO Nº 17/2024 - PROCESSO Nº 79/2024
EMPRESA: ÚNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CPF: 14.848.432/0001-46
Data: 2024.05.28 15:22:45-0307
Tipo: PDF Render Versão 2024.2.1

CLEBER SANDER FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
compras@guaira.sp.gov.br